PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043)3468 1123
e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Lei n.º 014/2019

SUMULA: "DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DAS ÁREAS DA SAÚDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1.º – Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Bom, os cargo temporário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, integrantes dos Serviços e programas da Área da Saúde.

Art. 2.º – O cargo temporário criado por esta lei deverá ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS,** nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º – Nos termos do caput deste artigo, processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§ 2.º – A contratação temporária terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3.º – O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos programas e da administração.

Art. 4.º – A quantidade de vaga temporária e a correspondente a remuneração de cada cargo encontra-se no Anexo I desta lei, somente na urgência e emergência de fatos que vierem a acontecer no decorrer do prazo de vigência da presente Lei, na forma que esta Lei dispuser.

Art. 5.º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6.º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.
IV – por iniciativa do Contratante, não havendo necessidade de justificação, somente sendo necessário a demonstração da cessão do interesse público;

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do incisos II, III e IV será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 03 dias do mês de Outubro de 2019.

ENE BENDITO GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043)3468 1123
e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO I - DA LEI N.º 014/2019

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R$
PSICÓLOGO	40H	01	R$2.272,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043)3468 1123
e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br